



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.360 DE 25 DE JULHO DE 1983

Cria Escolas no Município de Presidente Médici.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 5º, §2º, da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas as Escolas em Presidente Médici, de acordo com a seguinte especificação:

- Escola Adoniram Barbosa - Linha 11 Setor Redenção
- Escola Alto Alegre - 3ª Linha Projeto 8 de Maio
- Escola Anita Garibaldi - Linha 144 Gleba 21; Lote 18; Setor Leitão
- Escola Carlos Gomes - Linha 13 Gleba 6; Alvorada do Oeste
- Escola Carlos Chagas - Linha 124; Bananal

Publicado no Diário Oficial  
nº 376 do dia 27/07/83  
Fatima



Governo do Estado de Rondônia  
Gabinete do Governador

Decreto nº 1.100 DE 23 DE JUNHO DE 1983

Grta Escola do Município de Presidente  
de Médici.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições

que lhe confere o art. 59, §2º, da Lei Complementar nº 10

de 23 de dezembro de 1981.

D E C R E T A M

Art. 1º - Ficam criadas as Escolas em Presidente

de Médici, de acordo com a seguinte especificação:

- Escola Antônio Barbosa - linha II, Setor Rodoviário

ção

- Escola Alcega - 3ª linha, Setor B de Médici

- Escola Antônia Garibaldi - linha II, Setor B de Médici

ção - 18ª Setor Leão

- Escola Carlos Gomes - linha II, Setor B de Médici

ção de Médici

- Escola Carlos Chagas - linha II, Setor B de Médici

- Escola Coelho Neto - Linha 13; Km 68
- Escola Euclides da Cunha - Linha 126; Setor Muqui
- Escola Fernão Dias - Linha 25 Esq. c/ Linha 5; Brasilândia
- Escola José de Anchieta - Linha 118
- Escola José do Patrocínio - Linha 144; Setor Leitão
- Escola Olavo Bilac - Linha 116; Bandeira Preta
- Escola Raposo Tavares - Linha 44
- Escola Rui Barbosa - Linha 106/128
- Escola São Francisco de Assis - Linha 48
- Escola Santos Dumont - Linha 115; 5 km da Entrada do Surui
- Escola Vitória Régia - Linha 56

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Presidente Médici tomar as necessárias providências para o funcionamento das referidas Escolas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. <

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Governador